

## Professor demitido no início do ano letivo tem direito a indenização

A 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu que uma universidade deve indenizar um professor por tê-lo demitido no segundo dia do semestre letivo. Conforme a Turma, a dispensa no início das aulas prejudicou o professor na busca por um novo emprego.

Reprodução/TJ-MA



Reprodução Professor demitido no início do semestre letivo tem direito a indenização

Na reclamação, o professor argumentou que as instituições de ensino superior organizam seus horários de aula semestralmente, com a definição das cargas horárias, disciplinas e horários de aula destinados a cada professor. Assim, o momento oportuno para a contratação de novos profissionais é o período imediatamente anterior ao início do semestre.

A dispensa logo após iniciadas as aulas, segundo ele, impediu-o de obter novo emprego em outra instituição, pois estas já estavam com todo seu cronograma elaborado e em execução. "A dispensa do empregado em momento que impede sua reintegração ao mercado de trabalho, quando o poderia fazer em outro momento mais propício, constitui abuso de direito", frisou, ao pedir indenização por danos morais.

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região consideraram que a associação não havia praticado nenhum ato ilícito na dispensa. Para o TRT, caberia a reparação pela chamada "perda de uma chance" somente quando, por ato ilícito ou por abuso de direito, há frustração de uma vantagem futura, porém certa, o que não era o caso.

O relator do recurso de revista do professor, ministro Agra Belmonte destacou que o TST, sensível às características da profissão e conhecendo as dificuldades de reinserção no mercado quando já formado o corpo docente das instituições de ensino, vem decidindo que a dispensa de professor no curso do semestre letivo, sem motivos, justifica a reparação pelos danos aos direitos da personalidade.



Para o relator, a dispensa do profissional no segundo dia do semestre letivo, quando ele já tinha a expectativa justa e real de continuar como professor da instituição, caracteriza abuso do poder diretivo do empregador. Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso e condenou a associação ao pagamento de R\$ 50 mil de indenização. *Com informações da assessoria do TST.*

**RR 12061-14.2016.5.03.0036**

**Date Created**

16/02/2021